



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.059, DE 23 JANEIRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar nº. 1.593, de 30 de maio de 2011 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os itens “4” e “5” do artigo 52 da Lei Complementar nº. 1.593/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1 – Departamento de Recursos Humanos
- 4.2 – Departamento de Suprimentos
 - 4.2.1 – Gerência de Almoxarifado e Patrimônio
- 4.3 – Departamento de Compras
 - 4.3.1 – Gerência de Compras
- 4.4 – Departamento de Licitação
 - 4.4.1 – Gerência de Licitação e Contratos
- 4.5 – Departamento de Tecnologia e Inovação

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 5.1 - Departamento de Planejamento
- 5.2 - Departamento de Arrecadação e Tesouraria
- 5.3 - Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização
- 5.4 – Departamento de Contabilidade
 - 5.4.1 – Gerência de Contabilidade

Art. 2º. Os incisos I e II do parágrafo 1º e o parágrafo 3º do art. 67 da Lei Complementar n.º 1.593/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67

§1º Ficam vedadas as seguintes práticas consideradas como nepotismo:



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

I - o exercício de cargo em comissão, de confiança ou função gratificada de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II - a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

§ 2º - ...

§ 3º - Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I e II do §1º deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, além da qualificação profissional do servidor.

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - ...

Art. 3º. O anexo I, Tabela I da Lei Complementar n.º 1.593/2011 passa a vigorar com a redação do Anexo I, Tabela I que integra esta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o item "4" do artigo 52 da Lei Complementar nº. 1.809 de 30 de abril de 2019 e o item "5" do artigo 52 da Lei Complementar nº. 1.593 de 30 de maio de 2011 e Anexo I, Tabela I, da Lei Complementar 1.991, de 07 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 23 de janeiro de 2025.

Thiago Itamar Santos Villaça

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Moacyr Leonardo Coimbra Mendes

Procurador-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº 1741 de 21/08/2017)
DIA 23 / 01 / 2015
EDIÇÃO Nº 15



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.059, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
1- GRUPO DE DIREÇÃO					
Secretário Municipal	CC – 01	9	RA – 02	Amplo	Dedicação exclusiva
Controlador Geral	CC – 02	1	RA – 03	Amplo	Dedicação exclusiva
Procurador Geral	CC – 03	1	RA – 01	Amplo	40 horas semanais
2- GRUPO DE CHEFIA					
Chefe de Gabinete	CC - 04	1	RA - 03	Amplo	40 horas semanais
Diretor de Departamento	CC – 05	28	RA – 04	Amplo	40 horas semanais
Gerente	CC – 06	29	RA – 07	Amplo	40 horas semanais
Diretor Escolar	CC – 07	4	RA – 05	Amplo	40 horas semanais
Vice-Diretor Escolar	CC – 08	3	RA – 08	Amplo	40 horas semanais
Coordenador Escolar	CC - 09	3	RA - 09	Amplo	40 horas semanais
3 – GRUPO DE ASSESSORAMENTO					
Procurador Adjunto	CC – 10	2	RA – 03	Amplo	20 horas semanais
Assessor de Gestão	CC – 11	4	RA – 06	Amplo	40 horas semanais
Assessor Técnico I	CC – 13	8	RA – 11	Amplo	40 horas semanais
Assessor Técnico II	CC – 14	8	RA – 10	Amplo	40 horas semanais
Assessor Técnico III	CC – 15	8	RA – 08	Amplo	40 horas semanais